**ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CELESC GERAÇÃO S.A.**

entre

**CELESC GERAÇÃO S.A.**

*como Emissora,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,*

e, ainda, com a interveniência da

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.**

*como Garantidora*

Datado de

[**•**] de 2020

**ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CELESC GERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

**CELESC GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubi, Bloco A2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.336.804/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa – NIRE 42300030767, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

1. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, ainda,

1. na qualidade de interveniente garantidora:

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubi, inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Celesc Geração S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PROJETO

1. **Autorização da Emissora**
	* 1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [•] de 2020 (“AGE da Emissora”) e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de 2020 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão; e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
		2. Os membros do Conselho Fiscal da Emissora, reunidos em [•] de 2020, após a análise das principais características e condições, decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, opinar favoravelmente à aprovação da Emissão e da Oferta Restrita pela AGE da Emissora (“RCF da Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora e a RCA da Emissora, “Aprovações Societárias da Emissora”), tudo em conformidade com o disposto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.
2. **Autorizações da Garantidora**

1.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.1.1 acima, a presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em [•] de 2020 (“RCA da Garantidora”), na qual foram deliberadas, dentre outras: (a) a aprovação da realização da Emissão e da Oferta Restrita pela Emissora, bem como de seus termos e condições; e (b) a outorga, pela Garantidora, da Fiança (conforme definido abaixo).

1.2.2. Os membros do Conselho Fiscal da Garantidora, reunidos em [•] de 2020, após a análise das principais características e condições, decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, opinar favoravelmente à realização da Emissão e da Oferta Restrita (“RCF da Garantidora” e, em conjunto com a RCA da Garantidora, “Aprovações Societárias da Garantidora”), tudo em conformidade com o disposto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.

1. **Enquadramento do Projeto**

1.3.1. As Debêntures (conforme abaixo definidas) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), sendo a totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão (conforme abaixo definido) aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme abaixo definido), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria do MME nº 210, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 31 de julho de 2019 (“Portaria”).

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

1. **Dispensa de Registro pela Comissão de Valores Mobiliários e Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
	* 1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
		2. Nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM.
2. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários**

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser devidamente arquivadas na JUCESC, sendo que as atas de AGE da Emissora e RCA da Emissora serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal [“Diário Catarinense”] (em conjunto, “Jornais de Publicação”) previamente à subscrição e integralização das Debêntures, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. **[Nota Celesc: A publicação pode ser em jornal digital ou necessariamente precisa ser em jornal impresso? Pode ser em Jornal local de SC?] [Nota VBSO: É possível a publicação em jornal digital. Esta publicação deverá ser realizada no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da localidade da Celesc – portanto, poderia ser um jornal local de SC, desde que seja de grande circulação na região.]**

2.2.2. As atas das Aprovações Societárias da Garantidora deverão ser devidamente arquivadas na JUCESC, sendo que a ata de RCA da Garantidora será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

1. **Arquivamento na Junta Comercial da Escritura de Emissão**

2.3.1. Esta Escritura de Emissão deverá ser protocolada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, na JUCESC, sendo certo que deverá ser arquivada na JUCESC previamente à subscrição e integralização das Debêntures, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, da Escritura e de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo arquivamento.

1. **Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica na B3**
2. As Debêntures deverão ser depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição, as negociações, a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da B3.
3. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 de referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.
4. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o eventual adquirente das Debêntures no mercado secundário observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser atualizado pela respectiva Remuneração (conforme abaixo definida). **[Nota VBSO: Cláusula inserida conforme solicitação da B3]**
5. **Registro da Garantia Fidejussória**

2.6.1. Em virtude da Fiança a que se refere à Cláusula 3.8 abaixo, a ser prestada pela Garantidora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão deverá ser registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”) previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, devidamente registrada nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. **Número da Emissão**
		1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
	2. **Valor Total da Emissão**
		1. O valor total da Emissão é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
	3. **Número de Séries**
		1. A Emissão será realizada em uma única série.
	4. **Destinação dos Recursos**
		1. Os recursos oriundos da captação por meio desta Emissão serão destinados para financiamento de projetos de investimentos em infraestrutura de geração de energia elétrica, de titularidade da Emissora, especificamente à repotenciação do projeto da Pequena Central Hidrelétrica Celso Ramos. (“Projeto”).
1. **OBJETIVO:** Completa e perfeita implantação da Ampliação da PCH Celso Ramos. A Usina Celso Ramos está localizada no Rio Chapecozinho, em Faxinal dos Guedes/SC e opera desde 1963, com potência instala de 5,615MW. O Projeto Básico Consolidado de Ampliação da Usina prevê a instalação de novo circuito adutor, que contará com uma nova tomada de água, canal adutor, conduto forçado e com uma nova casa de força com duas unidades geradoras, UG-3 e UG-4, de 4,15MW cada, totalizando o acréscimo de 8,3 MW no aproveitamento;
2. **DATA DE INÍCIO:** Contrato assinado em 01 de julho de 2019, Ordem de Serviço emitida em 15 de julho de 2019;
3. **FASE ATUAL:** Obras civis e fabricação de equipamentos eletromecânicos;
4. **DATA DE ENCERRAMENTO ESTIMADO DA OBRA:** 09 de fevereiro de 2021;
5. **VOLUME ESTIMADO DE RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO:** R$ 39.572.195,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais).
6. **VALOR DA EMISSÃO QUE SERÁ DESTINADO AO PROJETO:** R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais);
7. **ALOCAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO:** Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta; e
8. **PERCENTUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO PROJETO PROVENIENTES DA EMISSÃO:** Serão alocados no projeto 100% do volume captado (R$ 37.000.000,00), que representam 93,50% das fontes totais do projeto.
	1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BOCOM BBM S.A., (“Coordenador Líder”) integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
		2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
			1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
9. “Investidores Profissionais”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e
10. “Investidores Qualificados”: (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
	* 1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
		2. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista as relações do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.
		3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
		4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.
		5. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração (conforme abaixo definida), observadas as alternativas previstas na Cláusula 4.2.2 (“Procedimento de Bookbulding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do modelo de aditamento à Escritura de Emissão constante do Anexo I ao presente instrumento, que deverá ser levado a registro perante a JUCESC e os Cartórios de RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
		6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
	1. **Banco Liquidante e Escriturador**
		1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001‑04 (“Banco Liquidante”).
		2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, parte, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001‑64 (“Escriturador”).
		3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

* 1. **Objeto Social da Emissora**
		1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas científicas e tecnológicas de sistemas alternativos ligados à geração de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para esse fim; (iii) operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou e cooperação; (iv) desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração; (v) colaborar para a preservação do meio ambiente de suas atividades; (vi) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade, e; (vii) pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética e infraestrutura de serviços públicos. e levantamentos socioeconômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios.
	2. **Garantia Fidejussória**

3.8.1. A Garantidora neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este incorridas no desempenho de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente).

3.8.2. A Fiança deverá ser honrada pela Garantidora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado(s) (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; (ii) da data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iii) da Data de Vencimento (conforme abaixo definida), sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Garantidora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta Cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pela Garantidora.

3.8.3. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835 e 837 a 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.8.3.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.8.4. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.8, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.8.4.1. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, repassar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. **[Nota BOCOM BBM: aqui é independente de tal informação/confirmação]**

3.8.5. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável e vigerá até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.

3.8.6. Fica facultado à Garantidora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Garantidora.

3.8.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.8.8. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Garantidora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos. **[Nota CELESC: Dúvidas tributárias serão sanadas fora da Escritura, via e-mail. Celesc ainda não recebeu essas informações. Aguardando] [Nota VBSO: Item a ser enviado em e-mail apartado]**

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

* 1. **Características Básicas**
		1. *Data de Emissão*: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [•] de 2020 (“Data de Emissão”).
		2. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
		3. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.
		4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
		5. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia [•] de 2030 (“Data de Vencimento”).
		6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
		7. *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas 37.000 (trinta e sete mil) Debêntures.
	2. **Remuneração**
		1. *Atualização Monetária*: As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:
			1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

VNa = VNe x C

*Onde:*

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização do Valor Nominal Unitário ou após incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



*Onde*:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Integralização ou Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$\left(\frac{NI\_{k}}{NI\_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NIk na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

NI kp = NI k-1 x (1+ Projeção)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Onde*: |  |  |
| NIKp | = | Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; |
| Projeção  | = | variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. |

1. O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
2. O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.
	* + 1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA e/ou a ANEEL indique um novo índice para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA e/ou da indicação do novo índice pela ANEEL, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), a qual deverá contar com a participação da Garantidora, para (i) definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época; e/ou (ii) deliberar sobre o índice indicado pela ANEEL (em qualquer dos casos indicados nos itens (i) e (ii), “Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. **[Nota B3: e durante o prazo dos 10 dias?] [Nota VBSO: Ponto para discussão]**
			2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
			3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4751, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos até a data do efetivo resgate ou a Data de Vencimento das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização, da Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou das respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável. Na hipótese prevista acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, será utilizado o Número Índice Projetado para cálculo do fator “C”.
				1. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6.2, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos, caso as Debêntures sejam resgatadas com menos de 30 (trinta) dias da Data de Emissão, que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com quaisquer multas a serem pagas nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos titulares das Debêntures valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.
				2. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigorar, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à última Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
		1. *Juros Remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondentes ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“TIR IPCA+”), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a TIR IPCA+ acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). **[Nota BOCOM BBM: Aqui é o maior entre, portanto, precisamos mencionar qual é o indexador dentro do item (ii)] [Nota VBSO: Ajuste realizado neste sentido.]**
			1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Integralização, da Data de Incorporação (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNa x (FatorJuros-1)

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

Taxa = a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão através de aditamento.

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, a Data de Incorporação imediatamente anterior ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* 1. **Período de Capitalização, Capitalização e Pagamento de Juros Remuneratórios**

4.3.1 Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que: (i) no período compreendido entre a Data da Integralização até 15 de junho de 2020 (inclusive), os Juros Remuneratórios capitalizados serão incorporados semestralmente ao Valor Nominal Unitário no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano (“Data de Incorporação”), (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente e semestralmente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4.1 abaixo, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”, conforme aplicável). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. **[Nota BOCOM BBM: Prezados, não teremos carência de juros, o ajuste acima, portanto, visa evitar dúvidas]**

* 1. **Amortização do Valor Nominal Atualizado**

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em [•] ([•]) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo o primeiro pagamento em [•], conforme cronograma descrito na tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”): **[Nota BOCOM BBM: As parcelas serão semestrais, sendo o primeiro pagamento devido no 30º mês contado da Data de Emissão. Time CELESC, favor indicar uma se a data de emissão de 02/03 funciona para vocês]**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado\***  | **Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado\*\*** |
| 1 | [•] | [•]% | [•]% |
| 2 | [•] | [•]% | [•]% |
| 3 | [•] | [•]% | [•]% |
| 4 | Data de Vencimento | [•]% | 100,0000% |

\* *Percentuais destinados a fins meramente referenciais.*

\*\* *Percentuais destinados ao cálculo da Amortização.*

* 1. **Local de Pagamento**
		1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).
	2. **Prorrogação dos Prazos**
		1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
		2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
	3. **Encargos Moratórios**
		1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, eventuais Juros Remuneratórios continuarão incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), nos termos desta Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento.
	4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
		1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
	5. **Preço de Subscrição**
		1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”).
	6. **Data de Subscrição e Integralização**
		1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data (“Data de Integralização”). A integralização será realizada em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, conforme definido na Cláusula 4.9.1. acima.
	7. **Repactuação**
		1. Não haverá repactuação das Debêntures.
	8. **Publicidade**
		1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (**site da emissora**) (“Avisos aos Debenturistas”), até o primeiro Dia Útil após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos jornais de publicação após a Data de Emissão. **[Nota VBSO: Companhia favor informar]**
	9. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
		1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
	10. **Imunidade de Debenturistas**
		1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
		2. Caso quaisquer Debenturistas tenham tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
		3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei n° 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.
		4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, e (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração, caso a Emissora não possa ou opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA DE EMISSÃO

* 1. **Celebração de Aditamentos à Escritura de Emissão, Arquivamento na JUCESC e Registro nos Cartórios de RTD**
		1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados por escrito e devidamente assinados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Garantidora.
		2. Eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão celebrados nos termos desta Cláusula V deverão ser protocolados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento, na JUCESC e nos Cartórios de RTD.
		3. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente arquivados e/ou registrados nos termos da Cláusula 5.1.2 acima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tais registros.

5.1.4. Sem prejuízo da caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e, consequentemente, da configuração de um Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão, na hipótese de a Emissora não promover quaisquer dos registros previstos nesta Cláusula V, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653, do parágrafo 1º do artigo 661 e do artigo 684 do Código Civil, promover os registros não providenciados pela Emissora junto à JUCESC e aos Cartórios de RTD, observado que a Emissora deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso o Agente Fiduciário de todos os custos incorridos em razão dos referidos registros.

CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo [Nota VBSO: pendente retorno da Companhia quanto ao pedido de exclusão deste item pelo Banco] [Nota BOCOM BBM: Prezados, fizemos o double check, e de fato tal item é sensível. Se a Companhia quiser resgatar, a mesma terá a Oferta de Resgate Facultativa, a qual poderá negociar com os Investidores] [Nota VBSO: Companhia deseja manter a cláusula de resgate antecipado. Ponto para discussão]**
		1. [As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos (“Resgate Antecipado Facultativo”): (i) prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ser superior a 4 (quatro) anos; (ii) taxa de pré-pagamento menor ou igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice da debênture, com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na data de liquidação antecipada, com o *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice da debênture com *duration*  mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão; e (iii) intervalos entre as datas de realização do Resgate Antecipado Facultativo não inferiores a seis meses.
			1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como: (i) *duration* e prazo médio ponderado: o prazo médio dos fluxos de pagamentos ponderado pelo valor presentes desses fluxos, conforme descrito na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011; e (ii) taxa de pré-pagamento: a taxa a ser aplicada no fluxo de pagamentos remanescentes das Debêntures.
		2. Os requisitos descritos na Cláusula 6.1.1, itens (ii) e (iii), poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação aprovem a liquidação, por meio de deliberação em assembleia convocada para este fim ou aderindo à oferta de compra das Debêntures efetuada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.
		3. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante notificação direta à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de comunicação a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12.1 desta Escritura de Emissão dirigida aos Debenturistas, seguida de comunicação ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).
		4. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado nas seguintes datas: [●]
		5. O valor a ser pago aos Debenturistas, por conta do Resgate Antecipado Facultativo, será calculado conforme a seguinte fórmula: [●]
		6. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do Resgate Antecipado Facultativo; (c) percentual de prêmio a ser aplicado, conforme indicado na tabela acima; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
		7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
		8. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3.
		9. A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, devendo constar na notificação as informações previstas na Cláusula 6.1.6 acima.
		10. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
		11. Não será permitido o resgate antecipado [parcial / facultativo] das Debêntures.]

6.2 **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**

6.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

6.2.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de comunicação a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12.1 desta Escritura de Emissão dirigida aos Debenturistas, seguida de comunicação ao Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) os valores aos quais os Debenturistas farão jus caso aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 6.2.2.1 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.2.1. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

6.2.3 A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ser superior a 4 (quatro) anos; (ii) taxa de pré-pagamento menor ou igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice da debênture, com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na data de liquidação antecipada, com o *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice da debênture com *duration*  mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão; e (iii) intervalos entre as datas de realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo não inferiores a seis meses.

6.2.3.1 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como: (i) *duration* e prazo médio ponderado: o prazo médio dos fluxos de pagamentos ponderado pelo valor presente desses fluxos, conforme descrito na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011; e (ii) taxa de pré-pagamento: a taxa a ser aplicada no fluxo de pagamentos remanescentes das Debêntures.

6.2.3.2 Os requisitos descritos na Cláusula 6.2.3, itens (ii) e (iii), poderão ser desconsiderados pela Emissora desde que Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação adiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.4 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto da adesão à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre o resgate antecipado.

6.2.6 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.7 Sem prejuízo do envio da comunicação individual a todos os Debenturistas, mencionada na Cláusula 6.2.2 acima, a realização do resgate antecipado das Debêntures fica limitado à quantidade de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. **[Nota VBSO: Cláusula elaborada conforme solicitação do BOCOM BBM. Favor avaliar]**

* 1. **Amortização Extraordinária**

6.4.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

* 1. **Aquisição Facultativa**

6.3.1. As Debêntures somente poderão ser objeto de aquisição facultativa pela Emissora desde após passados, no mínimo, 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observadas as disposições da Lei n° 12.431 e da regulamentação do CMN.

CLÁUSULA VII
VENCIMENTO ANTECIPADO

1. Observado o disposto nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora ou pela Garantidora, mediante o envio de simples comunicação, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo, contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):
2. ocorrência de (a) liquidação, intervenção, dissolução, extinção ou decretação de falência, abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores, ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Garantidora e/ou de suas subsidiárias integrais; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por suas subsidiárias integrais; (c) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio de depósito judicial, em face da Emissora, da Garantidora e/ou de suas subsidiárias integrais; (d) propositura, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por suas subsidiárias integrais, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por suas subsidiárias integrais, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;
3. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debentures, em favor dos Debenturista, na respectiva data de pagamento;
4. transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
5. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme disposto na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão;
6. perda, caducidade, cassação definitiva, encampação, extinção da concessão, licença e/ou autorização, conforme aplicável, ou término e/ou não renovação, por qualquer motivo, da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, bem como perda definitiva da concessão do serviço público de geração de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de geração localizadas no Estado de Santa Catarina, objeto do Contrato de Concessão nº 006/2013 e seus respectivos Aditamentos (“Contrato de Concessão”);
7. ocorrência, em relação à Emissora, de intervenção pelo Poder Concedente, conforme previsto no artigo 5° e seguintes da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), e desde que (1) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6°, parágrafos 1º e 2º da Lei 12.767; ou (2) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (3) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da Agência de Energia Elétrica – ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (4) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei n° 12.767;
8. invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures, da Fiança, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer uma de suas disposições;
9. na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
10. questionamento administrativo e/ou judicial,pela Emissora ou pela Garantidora, e/ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, desta Escritura de Emissão. Para os fins dispostos neste item e nos subsequentes: (a) “Controladora” significa qualquer controladora direta ou indireta (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Garantidora; e (b) “Controlada” significa qualquer sociedade controlada pela Emissora e/ou pela Garantidora;
11. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
12. inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária contratada junto a instituições financeiras e/ou no mercado de capitais pela Emissora e/ou Garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) a partir da Data de Emissão; **[Nota BOCOM BBM: Precisamos manter o theshold acima. No mais, podemos incluir que todos os threshold de 20 MM podem ser atualizados pelo IPCA]**
13. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente os ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora ou da Garantidora; **[Nota VBSO: Pendente validação do Coordenador] [Nota BOCOM BBM: Não conseguimos tirar este item, mas se a preocupação é a questão ambiental, já deixamos mais claro no item abaixo]**
14. ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações representativas do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança do controle acionário da Emissora, exceto se (a) no caso da Emissora, a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro o grupo econômico da Garantidora, e se a Emissora permanecer sob controle direto ou indireto da Garantidora; ou (b) se autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
15. ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações representativas do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança do controle acionário da Garantidora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
16. salvo se por determinação legal ou regulatória, ocorrência de mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
17. redução de capital social da Emissora, sem observância do disposto no parágrafo 3º artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou alteração do estatuto social da Emissora que implique na concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
18. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Garantidora vigente nesta data, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **[Nota Celesc: Somente se aplica esta cláusula em caso de inadimplência da Celesc, caso contrário não podemos aplicar esta cláusula] [Nota VBSO: Pendente validação do Coordenador] [Nota BOCOM BBM: Prezados, somos favoráveis a alteração do conceito aqui pretendido, contudo, na 2ª Emissão da Companhia de 2018, foi firmado entre a partes o mesmo texto (inciso XVI da Cláusula 8.1 da Escritura da 2ª Emissão). Se vocês conseguirem alterar lá via AGD tal item, nós podemos fazer o mesmo aqui, caso contrário ficaremos subordinados na emissão, o que não temos como seguir]**
19. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social da Garantidora vigente nesta data de modo a aumentar a parcela mínima dos lucros da Garantidora a ser utilizada para o pagamento de dividendos obrigatórios, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **[Nota Celesc: Celesc não consegue seguir com esta cláusula] [Nota VBSO: Pendente validação do Coordenador] [Nota BOCOM BBM: vide comentário acima]**
20. caso qualquer das declarações feitas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão provem-se falsas, incompletas, inconsistentes, inexatas ou incorretas;
21. ocorrência de eventos que possam afetar a capacidade operacional, legal, financeira da Emissora, de suas Controladas, [resultando em um impacto adverso para a Emissora, ou qualquer de suas Controladas/impactando na geração de receita e capacidade da Emissora em honrar tempestivamente as obrigações, pecuniárias ou não desta Escritura de Emissão, conforme entendimentos dos Debenturistas, a ser manifestada através de deliberação, em Assembleia Geral de debenturistas, a ser convocada para esse fim específico]; **[Nota Celesc: Não se aplica à Emissora] [Nota VBSO: Pendente validação do Coordenador] [Nota Simplific: entendemos que deve ser hipótese de vencimento antecipado não automático, com a redação indicada] [Nota BOCOM BBM: Ok do nosso lado para o Conceito da hipótese como estava previamente escrita, estamos apenas batendo o wording com o nosso Compliance]**
22. decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente á Emissão de Debêntures e/ou qualquer de suas disposições;
23. a Emissora ou Garantidora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
24. ocorrência de qualquer indício ou violação de qualquer dispositivo da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei de Defesa da Concorrência”), da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada (“Lei da Improbidade Administrativa”), da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”) e das Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo) pela Emissora e/ou Garantidora ou qualquer de seus acionistas e/ou Controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, dirigentes, funcionários ou coobrigados; **[Nota Celesc: Graduar o impacto de indício e violação. A Celesc possui comitês e departamentos que atuam no controle desses casos específicos. Não manter “qualquer indício”]** **[Nota VBSO: Pendente validação do Coordenador] [Nota BOCOM BBM: Temos o mesmo termo na última emissão, portanto, não conseguimos validar][Nota Simplific: Também utilizar como hipótese de vencimento antecipado NÃO AUTOMÁTICO, pois, independente da possibilidade de verificarmos facilmente a ocorrência de “INDÍCIOS”, o Debenturista deve ter a prerrogativa de decidir sobre o fato]**
25. protesto(s) legítimo(s) de título(s) contra a Emissora, ou qualquer das suas Controladas, ou contra a Garantidora em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se tiver sido validamente comprovado ao agente fiduciário, que o(s) protesto(s) foi(ram): cancelado(s) ou suspenso(s); **[Nota BOCOM BBM: Prezados, o que podemos fazer aqui é dividir a cláusula, deixando a Garantidora tão somente para não automático, e atualizando o threshold de 20 MM pelo IPCA até a presente data para a Garantidora] [Nota VBSO: Inclusão de atualização cf. comentário anterior do BOCOM BBM. Divisão da cláusula a ser discutida entre Celesc e BOCOM BBM.]**
26. caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Emissora ou da Garantidora, considerando um prazo de regularização de 30 (trinta) dias a contar da data de cassação do referido documento, licença, autorização ou outorga ambiental, desde que impacte na geração de receita e capacidade da Emissora em honrar tempestivamente as obrigações, pecuniárias ou não desta Escritura de Emissão; **[Nota VBSO: Pendente validação do Coordenador]**
27. preferência de pagamento, pela Emissora, de qualquer outra dívida da Emissora, da mesma espécie, em detrimento ao pagamento da dívida representada pelas Debêntures, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal ou de obrigação contratual contraída pela Emissora em data anterior a da presente Emissão; **[Nota VBSO: Celesc, favor avaliar redação proposta]**
28. não manutenção, pela Emissora (considerando o consolidado das suas subsidiárias integrais, conforme aplicável), do índice financeiro descrito a seguir, o qual será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações enviadas conforme Cláusula 9.1: relação “Dívida Líquida/EBITDA”, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, inclusive, seja superior a 2,0 vezes até a Data de Vencimento (“Índice Financeiro”). Para os fins dispostos: (a) “Dívida Líquida” significa o somatório do saldo contábil consolidado de empréstimos bancários, financiamentos bancários, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos relativos às operações anteriormente referidas, notas promissórias, títulos de dívida emitidos pela Emissora no mercado nacional e internacional de curto e longo prazo, subtraído dos valores contabilizados como caixa e equivalentes de caixa e outras aplicações financeiras; e (b) “EBITDA” significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional e da equivalência patrimonial; e **[Nota Celesc: A Celesc sugere 3,5x, tendo em vista que o número 2,0x já não condiz com os planos de investimento da Cia] [Nota BOCOM BBM: Prezados, (i) não podemos ficar subordinados a 2ª Emissão da Companhia, e (ii) não vislumbramos um aumento tão exponencial assim que justifique quase o dobro do múltiplo. Por estes motivos, precisamos manter o índice de 2x]**
29. não manutenção, pela Garantidora (considerando o consolidado das suas subsidiárias integrais, conforme aplicável), do índice financeiro descrito a seguir, o qual será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações enviadas conforme Cláusula 9.1: relação “Dívida Líquida/EBITDA”, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, seja superior a (a) 2,0 vezes a partir da Data de Emissão até a data da liquidação integral da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Garantidora (inclusive), emitida nos termos da “*[Escritura de Emissão [●]]*” (“Emissão Anterior”); e (b) 3,5 vezes a partir da data da liquidação integral da Emissão Anterior da Garantidora (exclusive) até a Data de Vencimento (“Índice Financeiro”). Para os fins dispostos: (a) “Dívida Líquida” significa o somatório do saldo contábil consolidado de empréstimos bancários, financiamentos bancários, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos relativos às operações anteriormente referidas, notas promissórias, títulos de dívida emitidos pela Garantidora no mercado nacional e internacional de curto e longo prazo, subtraído dos valores contabilizados como caixa e equivalentes de caixa e outras aplicações financeiras; e (b) “EBITDA” significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional e da equivalência patrimonial. **[Nota Celesc: Igualmente ao comentário anterior] [Nota BOCOM BBM: O que podemos fazer aqui é deixar os índices financeiros de 2,0x enquanto houver a segunda emissão. Com o resgate desta podemos passar para 3,5x, desta forma não teríamos subordinação. VBSO, peço, pfv, que incluam esse mecanismo, caso a Companhia esteja de acordo] [Nota VBSO: Redação adaptada conforme sugestão do BOCOM BBM para validação.]**

7.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.2.1 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um “Evento de Inadimplemento”):

1. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão relacionada às Debêntures e/ou à Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento. Referido prazo de cura não será aplicável nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico para a respectiva obrigação, nos termos desta Escritura de Emissão;
2. descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de sentença judicial ou de qualquer decisão ou sentença arbitral, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão; **[Nota Celesc: R$ 150MM, devido a presença da Garantidora nesta cláusula] [Nota BOCOM BBM: O máximo que conseguimos aqui é 20 MM para ambas] [Nota VBSO: Atualização inserida cf. comentário anterior do BOCOM BBM.]**
3. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, conforme vigentes na Data de Emissão, sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que restrinja ou prejudique as atividades desenvolvidas pela Emissora e que afete a sua capacidade financeira;
4. redução de capital social da Emissora e/ou Fiadora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se previamente autorizadas pelos Debenturistas, conforme aplicável, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei da Sociedades por Ações;
5. realização, pela Emissora ou Garantidora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares;
6. caso ocorra qualquer mudança adversa relevante nos negócios, atividades, condições financeiras da Emissora e/ou da Garantidora que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
7. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões (exceto pelo Contrato de Concessão), subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, ou por qualquer das suas Controladas;
8. perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação das concessões (inclusive por conta da eventual encampação de contratos de concessão), permissões e autorizações para a exploração dos serviços de transmissão ou geração de energia, exceto pelo Contrato de Concessão, pela Emissora, por qualquer das suas Controladas, que, isolada ou cumulativamente, representem impacto superior a 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta da Emissora, apurada e refletida no último demonstrativo contábil auditado ou objeto da revisão limitada da Emissora, disponível à época; **[Nota BOCOM BBM: O máximo que conseguimos aqui é 20%]**
9. existência de quaisquer decisões em processos administrativos, arbitrais definitivas ou judiciais, em nome da Emissora, ou de qualquer das suas Controladas, que resultem ou possam resultar, após subtraídos os valores provisionados para efeito de pagamento, em obrigação de pagamento para a Emissora, e/ou por qualquer de seus acionistas e/ou para qualquer das suas Controladas, em valor individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, e, com relação aos processos administrativos, desde que a Emissora não tenha obtido provimento jurisdicional que suspenda seus efeitos no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da respectiva decisão; **[Nota VBSO: Pendente validação da Companhia]** **[Nota BOCOM BBM: O máximo que conseguimos aqui é 20 MM nos dois casos. Estamos falando de (i) EVA não automático, (ii) uma sentença definitiva, (iii) com possibilidade de provisionamento, e (iv) com possibilidade de suspensão dos efeitos, portanto, entendemos que haveria conforto para a Companhia aqui] [Nota VBSO: Atualização inserida cf. comentário anterior do BOCOM BBM.]**
10. não cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476;
11. constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, penhora, sequestro, arresto, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial (“Ônus”) sobre ativos relevantes da Emissora, exceto se feito para: (a) para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos; ou (b) no curso normal dos negócios da Emissora, de qualquer de suas Controladas, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora, com base na sua demonstração financeira anual mais recente. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Emissora no exercício social anterior ao evento;
12. constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, penhora, sequestro, arresto, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial (“Ônus”) sobre ativos relevantes da Garantidora, exceto se feito para: (a) para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos; ou (b) no curso normal dos negócios da Garantidora, de qualquer de suas Controladas, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Garantidora, com base na sua demonstração financeira anual mais recente. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Garantidora no exercício social anterior ao evento;
13. não manutenção, pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; **[Nota BOCOM BBM: Prezados, conseguimos flexibilizar para 10 DU aqui, 15 DU é um prazo muito longo]**
14. se for proposto ou iniciado procedimento administrativo ou judicial à partir da Data de Emissão, ou obtida decisão judicial desfavorável a qualquer tempo, contra a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as suas respectivas controladas ou coligadas ou seus administradores, relacionados à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

**[Nota BOCOM BBM: Já temos tal hipótese no rol de EVA Automático]**

1. exceto por rebaixamentos decorrentes do rebaixamento do rating soberano, o rebaixamento do rating da Garantidora de 2 (dois) *notches*, pela Fitch Ratings, Moody’s e/ou Standard and Poor’s, em relação aos *notches* vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, quais sejam: AA(bra), atribuído pela Fitch Ratings, ou conceito similar, na Moody’s e/ou Standard and Poor’s;
2. privatização da Emissora e/ou Garantidora;
3. autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, Controladas ou coligadas, se houver, e/ou da Garantidora; e
4. alienação de ativos operacionais, que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução do ativo da Emissora superior a 20% (vinte por cento), exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para: (a) investimentos na atividade produtiva da Emissora; (b) substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade; ou (c) eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Emissora no exercício social anterior à alienação. **[Nota VBSO: Pendente validação da Companhia]**
	* 1. Se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 7.2 acima, os Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. **[Nota VBSO: Pendente validação do Coordenador]** **[Nota BOCOM BBM: Prezados, precisamos manter 75% do quórum aqui, ainda mais pelo fato da emissão de 2018 ter o mesmo quórum. Entendemos que o caso citado no call (ausência do debenturista com maior representação) foi um ato isolado, mas passível dado que estamos falando de mercado de capitais. Aqui o volume é bem menor, portanto, as chances de pulverização são bem difíceis]**
		2. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.2.1 acima, na hipótese de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, e/ou no caso de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, na mesma data, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se, junto com a Garantidora, a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando for o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário referida na Cláusula 7.2 acima fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

7.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá informar a B3 imediatamente sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. O pagamento dos valores devidos pela Emissora e Garantidora, em decorrência de vencimento antecipado, automático ou não deverá ocorrer fora do ambiente B3, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis. **[Nota VBSO: Pendente validação do Coordenador] [Nota BOCOM BBM: Time Celesc, na última emissão está como “imediatamente” na Cláusula 8.6 o que seria entendido como “na mesma data”. Já estamos, portanto, dando uma gordura a mais, dessa forma, precisamos seguir com 2 DU]**

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Garantidora, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
	1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a.1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e/ou à Garantidora, conforme o caso, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso; (a.2) relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora e pela Garantidora e assinado pelos seus representantes legais, obtido a partir dos números auditados da Emissora e da Garantidora, compreendendo todas as rubricas necessárias, de forma explícita, para a obtenção dos Índices Financeiros indicados nas Cláusula 7.1 (xxvii) e (xxviii) acima, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (a.3) exclusivamente com relação à Emissora, declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (*x*) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (*y*) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (*z*) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto, e que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente segurados;
	2. [dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados de 30 de junho de cada ano, relatório semestral consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora e pela Garantidora e assinado pelos seus representantes legais, obtido a partir dos números da Emissora e da Garantidora revisados pelos auditores independentes, compreendendo todas as rubricas necessárias, de forma explícita, para a obtenção dos Índices Financeiros indicados nas Cláusula 7.1 (xxvii) e (xxviii) acima, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **/** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados de 30 de junho de cada ano, relatório semestral consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora e pela Garantidora e assinado pelos seus representantes legais, obtido a partir dos números auditados da Emissora e da Garantidora, compreendendo todas as rubricas necessárias, de forma explícita, para a obtenção dos Índices Financeiros indicados nas Cláusula 7.1 (xxvii) e (xxviii) acima, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;] **[Nota VBSO: Pendente validação da Companhia] [Nota BOCOM BBM: Prezados, este ponto é bem preocupante, dado que aprovamos o conceito de índice financeiro Semestral em nosso Crédito. Ao checar a 2ª emissão da Companhia, percebemos que há a mesma obrigação do envio do ITR, portanto, peço, pfv, que verifiquem como estão cumprindo esta obrigação lá, até para evitar eventual Inadimplemento]**
	3. [dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Garantidora relativas ao respectivo trimestre, com necessário acompanhamento do relatório de revisão especial dos auditores independentes apenas para a Garantidora; **/** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;]
	4. os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 1 (um) Dia Útil da data em que forem divulgados ao mercado;
	5. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);
	6. cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Garantidora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura de Emissão, em ate 2 (dois) Dias Úteis contado do seu recebimento;
	7. informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão, inclusive referente à ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados nas Cláusula 7.1 e 7.2 acima, no todo ou em parte, bem como sobre (i) a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete negativamente a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e (ii) qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou da Garantidora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento, evento ou situação;
	8. o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea “o” da Cláusula 9.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM ou nos prazos em que esses atos societários tenham sido divulgados publicamente. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social; e
	9. via original arquivada na JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
2. entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) ou original, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESC e registrados em cada um dos Cartórios de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal arquivamento ou registro, conforme o caso;
3. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário dos Recebíveis e a B3, além de tomar todas e quaisquer providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures;
4. apresentar imediatamente ao mercado as decisões tomadas pela Emissora e pela Garantidora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
5. comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam do seu conhecimento e possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
6. submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços à empresa de auditoria independente registrada na CVM;
7. proceder à adequada publicidade de seus respectivos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora e/ou Garantidora;
8. efetuar, tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos à Emissora e/ou Garantidora;
9. cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que lhe for aplicável;
10. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Garantidora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
11. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
12. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;
13. fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela B3, pela CVM e pela ANBIMA, quando aplicável;
14. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
15. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário em um prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
16. cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
	1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
	2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
	3. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo legal e/ou regulamentar aplicável;
	4. manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo legal e/ou regulamentar aplicável;
	5. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), em especial ao dever de sigilo e vedações à negociação;
	6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
	7. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
	8. não realizar quaisquer outras emissões de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
17. utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Debêntures exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
18. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como (a) não usar ou incentivar, em suas atividades, mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente; e (b) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
19. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, prostituição, se possível mediante condição contratual específica;
20. comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento, o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil ou prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
21. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
22. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos socioambientais não antevistos no momento da Emissão;
23. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos socioambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
24. cumprir e fazer com que as respectivas sociedades que lhes sejam (direta ou indiretamente) ligadas, coligadas ou controladas, ou que compartilhem administradores, sejam um agrupamento societário, associação ou consórcio, bem como seus, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumpram todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, relativamente à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e, desde que aplicável, o *Foreign Corrupt Practices Act of 1977 – FCPA* (“Leis Anticorrupção”), devendo: (a) adotar e cumprir programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto nº 8.420”), visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (d) garantir que nenhuma das pessoas relacionadas acima cometam qualquer Conduta Indevida (conforme abaixo definida); e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
25. contratar e manter vigentes seguros patrimoniais dos ativos da Emissora e Garantidora;
26. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
27. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
28. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
29. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário, da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia;
30. manter contratada a Fitch Ratings, Moody’s, Standard and Poor’s e/ou agência de classificação de risco distinta para realizar a classificação de risco (*rating*) da Garantidora, devendo, ainda, (a) manter a Fitch Ratings, Moody’s, Standard and Poor’s e/ou agência de classificação de risco distinta, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la,contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; (b) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Garantidora; e (d) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Fitch Ratings, Moody’s e/ou agência de classificação de risco distinta, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Garantidora, esta deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Fitch Ratings, Moody’s ou Standard and Poor’s; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar; e
31. com relação a Emissora e a Garantidora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos, não incorrer em quaisquer Condutas Indevidas, conforme abaixo definido.

8.2. De acordo com a Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

8.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO

**9.1. Nomeação**

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

**9.2. Declaração**

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;

(b) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

 (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(l) que, com base no organograma enviado pela Emissora, identificou que também exerce a função de agente fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nas emissões de valores mobiliários de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disposto no Anexo II da presente Escritura de Emissão; e **[Nota Simplific: Favor enviar organograma atualizado. Sem prejuízo do envio do organograma pela Emissora, informamos no Anexo II, os dados da Emissão na qual atuamos como AF]**

(m) que assegurará tratamento equitativo a todos os investidores das emissões de valores mobiliários descritas na alínea “l” acima.

**9.3. Remuneração do Agente Fiduciário**

9.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida, mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.3.2. Na hipótese de ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, assim que solicitado pela Emissora, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.3.1 acerca da primeira parcela.

9.3.3. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima serão atualizadas, com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 9.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

9.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.3.5. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.6. Em caso de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando à eventual execução da Fiança, em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora; participação em reuniões, Assembleias Gerais de Debenturistas ou conferências telefônicas após a integralização da Emissão, bem como a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura de Emissão; necessidade de elaboração ou realização de comentários em aditamentos à Escritura de Emissão e/ou atas de Assembleia Geral de Debenturistas; horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e reestruturação das condições estabelecidas na Emissão, após a integralização da mesma, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”

9.3.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, conforme descritas na Cláusula 9.6 abaixo, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível.

**9.4. Substituição**

9.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da convocação, para a realização em primeira convocação, e 8 (oito) dias, contados da data em que deveria ser realizada em primeira convocação, para a realização em segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 9.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o aditamento a esta Escritura de Emissão for arquivado na JUCESC e registrado nos Cartórios de RTD, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.

9.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM, pelo agente fiduciário substituto: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

9.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente arquivado na JUCESC e registrado nos Cartórios de RTD.

9.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data em que as obrigações da Emissora na presente Emissão tenham sido quitadas, conforme aplicável.

9.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

**9.5. Deveres**

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.4 acima;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata o inciso “o” abaixo;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, se for o caso
10. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora e/ou da Garantidora;
11. solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora;
12. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
13. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
14. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(o.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(o.2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(o.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(o.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(o.5) resgate, observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, amortização e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(o.6) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(o.7) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(o.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(o.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi)  inadimplemento no período; e

(o.11) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

1. disponibilizar o relatório de que trata a alínea “o” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
2. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante a gestão junto à Emissora;
3. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
4. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
5. divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, observados os termos desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (http://www.simplificpavarini.com.br/);
6. acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
7. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
8. divulgar as informações referidas no item (o.10) do inciso “o” desta Cláusula 9.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (http://www.simplificpavarini.com.br/); e
9. manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**9.6. Despesas**

9.6.1. A Emissora adiantará e/ou ressarcirá, conforme o caso, o Agente Fiduciário de todas as despesas que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.6 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.6.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

(c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessária a presença física do Agente Fiduciário ao desempenho de suas funções;

(d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será reembolsado pelos Debenturistas e/ou acrescido à dívida da Emissora, conforme o caso, e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**10.1. Convocação**

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da publicação do primeiro anúncio, conforme previsto no item 10.1.2 acima, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação de edital de segunda convocação.

10.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.2. Quórum de Instalação**

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**10.3. Mesa Diretora**

10.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

**10.4. Quórum de Deliberação**

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns específicos expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula 10.4.1, a aprovação de qualquer deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas necessita de aprovação de Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação , incluindo, mas não se limitando, à aprovação em caso de renúncia e/ou perdão temporário. **[Nota BOCOM BBM: Prezados, precisamos manter os 75% para o quórum geral]**

10.4.1.1. As alterações solicitadas pela Emissora relativas: (a) aos quóruns previstos nesta Cláusula 10.4, (b) à Remuneração (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no caso de indisponibilidade da Taxa DI), (c) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (d) ao prazo de vigência das Debêntures, (e) à espécie das Debêntures, (f) à criação de evento de repactuação, (g) às Cláusulas que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado e/ou (h) à Fiança, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. **[Nota BOCOM BBM: Prezados, para quórum qualificado não podemos aceitar menos de 90%]**

**10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

10.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. A Emissora e a Garantidora declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

* 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à concessão da Fiança e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

1. tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
2. os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
3. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
4. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, prevista na Cláusula 4.2.2 acima, e as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora;
5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a Fiança, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta Restrita (a) não infringem seus estatutos sociais; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora sejam partes ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, exceto pelos Contratos Financeiros, com relação aos quais foi solicitada a anuência aos respectivos credores; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Garantidora; (d) não resultarão em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Garantidora; ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora ou qualquer de seus bens esteja sujeito, incluindo, mas não se limitando, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme alterada, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, e a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
6. as demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora relativas ao exercício social encerrado em [31 de dezembro de 2019] representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Garantidora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
7. as informações prestadas por ocasião do registro das Debêntures na B3 são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
8. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
9. possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto pelas licenças que estão em fase de processamento para obtenção ou renovação junto aos órgãos ambientais competentes, sendo que até a data da presente declaração a Emissora e/ou a Garantidora não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
10. respeita a legislação e as regulamentações relacionadas à previdência, saúde e segurança ocupacional, bem como declara que não usa ou incentiva, em suas atividades, mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
11. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;
12. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
13. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
14. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, da Agência de Energia Elétrica – ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão;
15. não é, nesta data, de conhecimento da Emissora e da Garantidora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso na Emissora e/ou na Garantidora. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emissora e/ou da Garantidora, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora e/ou da Garantidora;
16. cumpre e faz suas controladas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e
17. nem a Emissora, nem a Garantidora e nem quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, “Condutas Indevidas”).

**[Nota VBSO: Realocado conforme solicitação do Bocom BBM]**

11.2. A Emissora e a Garantidora, assim que tomarem ciência do fato, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 11.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **Comunicações**

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**CELESC GERAÇÃO S.A.**

Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubi

Florianópolis – SC

At.: Sr. José Eduardo Evangelista

Telefone: (48) 3231-6011

E-mail: jeduardo@celesc.com.br

**Para a Garantidora:**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.**

Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubi

Florianópolis – SC

At.: Sr. José Eduardo Evangelista

Telefone: (48) 3231-6011

E-mail: jeduardo@celesc.com.br

**Para o Agente Fiduciário**:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401,

São Paulo – SP – CEP 04534-002

At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**Para a B3:**

Praça Antônio Prado, 48, 4° andar, Centro

01010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado à outra Parte.

1. **Renúncia**

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

1. **Veracidade da Documentação**

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

1. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

1. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

12.5.1. Esta Escritura de Emissão, as Debêntures e a Fiança constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

1. **Cômputo dos Prazos**

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. **Irrevogabilidade e Sucessores**

12.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

1. **Despesas**

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Garantidora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

1. **Correção de Valores**

12.9.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive aquelas constantes da Cláusula VII acima, todos os valores de referência em reais (R$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M/FGV, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou a Remuneração.

1. **Aditamentos**

12.10.1Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta Restrita, (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

1. **Lei Aplicável**

12.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

1. **Foro**

12.11.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Florianópolis, [**•**] de 2020.

[AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTES]

*(Página de assinaturas 1/3 da Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Celesc Geração S.A.)*

CELESC GERAÇÃO S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/3 da Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Celesc Geração S.A.)*

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*((Página de assinaturas 3/3 da Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Celesc Geração S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

# ANEXO I

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

**[Nota VBSO: a ser incluído posteriormente]**

# ANEXO II

**EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DO GRUPO COM ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Denominação da companhia ofertante: | CELESC GERAÇÃO S.A. |
| Valores mobiliários emitidos: | Debêntures simples |
| Número da emissão: | Segunda / Série Única |
| Valor da emissão: | R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). |
| Quantidade de Debêntures: | 15.000 (quinze mil) |
| Espécie e garantias envolvidas: | Da Espécie Com Garantia Real, contando com garantia adicional fidejussória |
| Data de Emissão: | 01 de junho 2018 |
| Data de Vencimento:  | 01 de junho de 2023 |
| Taxa de Juros: | DI + 2,50% a.a.  |
| Inadimplementos no período: | Não houve |